

RESOLUÇÃO Nº 07/99, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

Regulamenta, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, a avaliação de aproveitamento de estudos de que trata o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabeleceu as diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 207 da Constituição Federal e no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, resolve:

Art. 1º É facultado aos alunos dos cursos de graduação da UFMG abreviar a duração de seus cursos, mediante avaliação específica, aplicada por banca examinadora especial.

Art. 2º A avaliação prevista nesta Resolução somente será aplicada em relação às disciplinas que visem à integralização do curso de graduação da UFMG ao qual se vincula o aluno a ser avaliado.

Parágrafo único - O conteúdo a ser avaliado deverá necessariamente constar do programa vigente da disciplina .

Art. 3º O aluno somente poderá se submeter à avaliação uma única vez em cada disciplina.

Art. 4º A avaliação de que trata esta Resolução ocorrerá a cada semestre letivo da UFMG, conforme os prazos definidos no calendário escolar.

Art. 5º São requisitos para que o aluno possa submeter-se à avaliação comprovadora de aproveitamento em determinada disciplina:

I - estar regularmente matriculado na UFMG;

II - requerer a aplicação da avaliação nos prazos previstos no calendário escolar da UFMG.

III - não estar nem ter sido matriculado na disciplina objeto da avaliação;

Parágrafo único - Não serão consideradas as matrículas em disciplinas ocorridas antes da vigência da presente Resolução.

Art. 6º O requerimento de aplicação da avaliação deve ser apresentado ao Colegiado do Curso de Graduação ao qual estiver vinculado o requerente.

Art. 7º Cabe ao Colegiado do Curso de Graduação:

I - examinar se o aluno preenche os requisitos para a aplicação da avaliação;

II - remeter ao Departamento responsável a solicitação de aplicação da avaliação, contendo o nome da disciplina e a relação dos candidatos inscritos.

Art. 8º Cabe à Câmara do Departamento:

I - designar Banca Examinadora composta de três professores efetivos e um suplente, habilitados na área de conhecimento sobre a qual versará a avaliação, ouvido o Colegiado do Curso de Graduação;

II - estabelecer data, horário e local da realização da avaliação, conforme os prazos definidos no calendário escolar;

III - informar à Seção de Ensino o resultado do exame, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 9º Cabe à Banca Examinadora:

I - fixar a forma da avaliação e as demais orientações cabíveis para o exame;

II - tornar público, por meio da Secretaria do Departamento, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a avaliação, edital contendo a forma de realização do exame e demais orientações cabíveis, conforme disposto no inciso anterior;

III - informar à Secretaria do Departamento o resultado da avaliação, para divulgação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 10. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá a cada prova nota em número inteiro, observada a escala de zero a cem.

§ 1º A nota final da avaliação será calculada pela média aritmética simples de todas as notas obtidas e convertida em conceitos, conforme a seguinte escala:

A – Excelente	= de 90 a 100 pontos
B – Ótimo	= de 80 a 89 pontos
C – Bom	= de 70 a 79 pontos
D – Regular	= de 60 a 69 pontos
E – Fraco	= de 40 a 59 pontos
F – Insuficiente	= abaixo de 40 pontos

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, conceito D.

§ 3º Não caberá recurso contra decisão da Banca Examinadora.

Art. 11. A aprovação ou reprovação do aluno, bem como a nota obtida, constarão do seu histórico escolar, sendo computada para todos os efeitos legais, inclusive apuração do Rendimento Semestral Global.

Art. 12. Os Colegiados de Graduação poderão estabelecer normas específicas para a aplicação desta Resolução no âmbito dos respectivos cursos.

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pelos Colegiados de Graduação, cabendo recursos da decisão, conforme previsto no Regimento da UFMG.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão